



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 160/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2018

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“A presente propositura visa alterar dispositivos da Resolução nº 148, de 17 de Março de 2015 que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia.

O objetivo das alterações é assegurar contínua pertinência, adequações e eficácia do processo de avaliação, garantido através da reserva orçamentária a continuidade.

É importante destacar que o Plano de Cargos e Carreiras é um instrumento de valorização do servidor e beneficiará todos os servidores ao longo dos anos, por esse motivo as alterações são necessárias para manutenção e permanência do processo de avaliação.

Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação”

Em seu parecer exarado sob o nº 215/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e manifestou entendimento, quanto à Emenda Aditiva apresentada, esta merece adequações e ajustes, a fim de que a regulamentação objeto da Resolução em alteração se harmonize com a Lei que regulamenta, ou seja, com a Lei 3.064/18. Nesse sentido apresentamos **Substitutivo Total** da Comissão de Justiça à **Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, nos termos seguintes:

**EMENDAS ADITIVAS:** Fica o presente Projeto **acrescido de novos Artigos 3º, 4º, 5º 6º e 7º**, readequando-se a numeração dos já existentes, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15. (...)**

**Parágrafo único.** A critério do Departamento Administrativo serão escolhidas duas entre 18 questões, que terão respectiva avaliação multiplicada com pesos 4 e 5, respectivamente.

**Art. 4º** Ficam revogados os Inciso III e o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Artigo 21 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

**Art. 6º** Fica suprimida da fórmula disposta no Artigo 30 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, a nota referente à média final de avaliação de cada período de observação (MF), com a adequação da equação proposta na fórmula.

**Art. 7º** Fica revogado o Artigo 32 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.”**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e no **Substitutivo Total apresentada pela Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Resolução e o **Substitutivo Total apresentada pela Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente Projeto de Resolução e o **Substitutivo Total apresentada pela Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2018.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 160/2018**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2018**  
**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos que especifica da Resolução 148, de 17 de março de 2016, que regulamenta Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Em seu parecer exarado sob o nº 215/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e manifestou entendimento, quanto à Emenda Aditiva apresentada, esta merece adequações e ajustes, a fim de que a regulamentação objeto da Resolução em alteração se harmonize com a Lei que regulamenta, ou seja, com a Lei 3.064/18. Nesse sentido apresentamos **Substitutivo Total** da Comissão de Justiça à **Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso**, nos termos seguintes:

**EMENDAS ADITIVAS:** Fica o presente Projeto **acrescido de novos Artigos 3º, 4º, 5º 6º e 7º**, readequando-se a numeração dos já existentes, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 15 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15. (...)**

**Parágrafo único.** A critério do Departamento Administrativo serão escolhidas duas entre 18 questões, que terão respectiva avaliação multiplicada com pesos 4 e 5, respectivamente.

**Art. 4º** Ficam revogados os Inciso III e o Parágrafo 2º do Artigo 17, da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015.

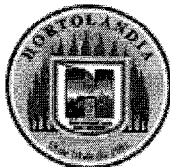
**Art. 5º** Fica alterada a redação do Artigo 21 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo 9 (nove) meses de trabalho na Câmara Municipal de Hortolândia no decorrer do período avaliado, e, caso cedidos a outros órgãos, que sejam remunerados pela Câmara.

**Art. 6º** Fica suprimida da fórmula disposta no Artigo 30 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, a nota referente à média final de avaliação de cada período de observação (MF), com a adequação da equação proposta na fórmula.

**Art. 7º** Fica revogado o Artigo 32 da Resolução nº 148, de 17 de março de 2015, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total da Comissão de Justiça à Emenda Aditiva apresentada pelo nobre Vereador **Edimilson Marcelo Afonso**

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2018.

**DANIEL LARANJEIRA**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**EDUARDO LIPPAUS**  
VEREADOR/MEMBRO

**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE